

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Deputado Walter Feldman)

Suprima-se no art.32 a expressão “pré-credenciamento”

JUSTIFICAÇÃO

A figura do pré-credenciamento constitui uma excrescência. A Constituição prevê no art. 209 a “autorização”, ato administrativo ao qual corresponde a palavra “credenciamento”.

Como admitir que uma instituição seja pré-credenciada por apenas três anos se o Poder Público a autoriza a oferecer cursos com duração superior?

Qual a segurança de alunos, professores e pessoal técnico e administrativo, em ingressar em instituição com tal estado de precariedade? O que dizer de entidades públicas e privadas que, mediante acordos com a sua mantenedora, poderiam concorrer com recursos para sua manutenção e desenvolvimento?

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006

